# MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 204/2022- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 20 de setembro de 2022

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Referente: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que: "*Altera o artigo 25 da Lei Municipal 1340, de 04 de junho de 2019 que trata da Administração do Cemitério Municipal de Tamarana, e dá outras providências*".

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a necessidade de adequação da nossa lei que trata da Administração e procedimentos relacionados ao Cemitério Municipal, sobretudo no que diz respeito a exumações e inumações.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**
**Prefeita**

**RECEBIDO**
EM: 21 / 09 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

*Ao Excelentíssimo Senhor*
***ANAUTO SOUZA DE GOUVEA***
*Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana*
*Nesta*

## ***PROJETO DE LEI Nº..... DE DE SETEMBRO DE 2022***

Altera o artigo 25 da Lei Municipal 1340, de 04 de junho de 2019 que trata da Administração do Cemitério Municipal de Tamarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 1340, de 04 de junho de 2019 que trata da Administração do Cemitério Municipal de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nenhuma exumação será feita antes de decorrido 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitado por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

§ 1º. Se o cadáver estiver íntegro deve-se inumar novamente.

§ 2º. A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.
§ 3º. Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou urna para esse fim.
§ 4. No livro do registro de serviços do cemitério serão feitas as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.
§ 5º. A administração do cemitério fornecerá a certidão de exumação contendo todas as indicações necessárias a transladação do cadáver ou restos mortais"
§ 6º. Os procedimentos de exumação e inumação serão acompanhados por um familiar do falecido, salvo quando devidamente comunicado não se apresente".

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei 1340/2019 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

em 20 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**
Prefeita

Projeto Autoria
EXECUTIVO MUNICIPAL



Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que ". Altera o artigo 25 da Lei Municipal 1340, de 04 de junho de 2019 que trata da Administração do Cemitério Municipal de Tamarana, e dá outras providências.
".

O presente Projeto de Lei, visa adequar a legislação vigente no que tange a procedimentos realizados no Cemitério Municipal de Tamarana de acordo com normas sanitárias, em especial àqueles voltados à exumação, realizados pelo Município de Tamarana.

Esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
20 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**
Prefeita



Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944